

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001255/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025920/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103379/2022-90
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ n. 25.278.459/0028-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a

31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, plano da CNTC, exceto a categoria profissional dos trabalhadores empregados em Empresas de Transporte de Valores e Escolta Armada**, com abrangência territorial em **PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CURSO DE FORMAÇÃO DESPESAS

A empresa fica obrigada, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com alimentação e transporte nos trajetos ida e volta para o vigilante que se deslocar para o curso, serão custeadas pela empresa para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente permitido que a reciclagem seja realizada nas folgas do empregado e aos sábados, independentemente da escala ser 12x36 ou 5x2, não incorrendo, nestes casos, em descaracterização da escala de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa realizará o pagamento de ajuda de custo referente ao curso de reciclagem da seguinte forma:

a) Para a escala 5x2 o valor da ajuda de custo, será no total de R\$ 200,00 (duzentos e reais), que será pago em parcela única, em folha de pagamento até o mês imediatamente subsequente à realização do curso de reciclagem;

b) Para a escala 12x36 o valor da ajuda custo, será no total de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago em parcela única, em folha de pagamento até o mês imediatamente subsequente à realização do curso de reciclagem;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor acordado no parágrafo anterior não integrará para nenhum fim a remuneração dos empregados, possuindo natureza indenizatória, conforme artigo 611-A, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado, eximindo a empresa do pagamento da ajuda de custo prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviços pela empregadora.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUARTA - PONTO POR EXCEÇÃO

Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados, como poderão facultativamente adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do Artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei Nº13.874/2019

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12X36

As partes convenientes, respaldadas pela manifestação expressa de empregados e empregadora por elas legalmente representadas e com fundamento no inciso XXVI, do art. 7º da Constituição Federal, pactuam que o regime de trabalho de compensação de jornada 12x36 de que trata a Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, será regido com as seguintes condições adicionais:

- a) Ficam expressamente ratificados os acordos escritos e tácitos de compensação de jornada 12x36 existentes no período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho;
- b) Considerando as peculiaridades dos serviços de segurança, inclusive quanto ao fardamento obrigatório, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, no início e no término da jornada, observado o limite diário de vinte minutos;
- c) No regime de compensação de jornada de doze horas trabalhadas por intra e seis de descanso (12x36), não será devido o pagamento de hora extra, inclusive nas semanas em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, conforme pactuado entre as partes, e que ocorrendo labor em horários destinados à compensação de jornada (folga trabalhada), face necessidade do serviço, serão pagas como extras (base de cálculo: salário + adicional de periculosidade) as horas diárias laboradas em prejuízo da compensação de jornada, não implicando tal ocorrência em nulidade do acordo de compensação de jornada, desde de que observado o limite mensal de 60 horas extras, ou 5 (cinco) plantões de 12 horas cada, por mês.

Parágrafo Único: As demais condições pactuadas na Convenção Coletiva da categoria vigente, que não conflitam com o presente instrumento, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer divergências da relação de trabalho abrangida por este ACT, fica estabelecido que não sendo possível à conciliação prévia dos conflitos, mediante notificações, as partes poderão recorrer à Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes declaram que as disposições contidas neste Acordo Coletivo são mais vantajosas e benéficas aos empregados, portanto, além das disposições contidas na CF/88 e CLT, aplicam-se aos empregados abrangidos por este instrumento, de maneira única e exclusiva as regras estipuladas neste acordo, revogando-se, ainda que tacitamente, todas as disposições contrárias e/ou complementares e que não estejam estipuladas neste instrumento normativo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de uma multa única a ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) do menor piso salarial especificado neste acordo, que será revertida em favor do prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Este acordo é firmado por prazo certo e determinado, porém na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes acordantes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotar as medidas que julguem necessárias.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAS ADMISSÕES

Todos os trabalhadores que forem admitidos e que sejam abrangidos por este ACT, aderem automaticamente ao presente instrumento, podendo se manifestar expressamente quando contrários ao presente acordo.

JOAO SOARES

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO
GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO
ESTADO DO PARANA**

JOAO SOARES

Presidente

**SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL
ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE
CURITIBA E RE**

RUI ALEXILEIDE DIAS

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

ADENILSON APARECIDO DA SILVA
Presidente
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA

ORLANDO LUIZ DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG
SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E
REGIAO

ADALBERTO ALVES PEREIRA
Presidente
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG,
VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB

CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS
Presidente
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA
PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA
PESSO

EDSON DAVID COELHO
Presidente
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA

RICARDO DE ANDRADE XAVIER
Gerente
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

JOSE VIEIRA DA SILVA
Gerente
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.